



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 045/2011 DE 30 AGOSTO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de transporte complementar de passageiros e adota outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o Sr. SANDOVAL JOSÉ DELUNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O serviço de transporte complementar de passageiros Municipal e intermunicipal será utilizado por quaisquer veículos habilitados pela legislação de trânsito vigente para o transporte de pessoas, e será estruturada de forma a complementar a oferta do sistema de transporte coletivo por ônibus ou sistema de transporte por taxi ou lotação, aí compreendido veículos tipos microônibus, furgão, bestas, veraneio, ou minivans.

I - O transporte de passageiros compreenderá os Distritos, ruas e avenidas do município.

II - O transporte de passageiros dentro de um mesmo distrito do município.

III - O transporte de passageiros entre os Municípios de Caruaru a Cupira.

IV - Outros itinerários criados através de convênios e consórcios com os municípios da região do agreste setentrional, meridional, e zona da mata, desde que não venha prejudicar as linhas e associações existentes.

ART. 2º — A prefeitura Municipal de Cupira será o órgão normativo do serviço e, em conjunto como departamento nacional de infra-estrutura de transporte-DNIT, guardas municipais e polícia rodoviária.

ART. 3º - Incube ao operador a execução de serviços delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados por dolo ou culpa devidamente comprovado em processo administrativo, ao poder público, aos usuários por terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

ART. 4º - Cada interessado poderá cadastrar, para termo de permissão e alvará, concessão ou permissão obtida junto à Prefeitura Municipal de Cupira, até dois condutores substitutos e até três auxiliares cobradores, atendendo os requisitos da associação dos Motoristas de Lotação Cupira-Caruaru.

ART. 5º - Poderão ser aceitos no serviço de transporte complementar somente veículos Licenciados junto ao departamento estadual de trânsito DETRAN-PE para o transporte de pessoas, com capacidade mínima de nove passageiros devidamente acomodados em assentos, incluindo motorista e cobrador.

PARAGRAFO ÚNICO - O veículo deverá portar na parte interna, acima do para brisa em local de fácil visão inscrição indicativa de :

I - Lotação máxima "incluindo passageiros, motorista e cobrador" de conformidade com as especificações do fabricante e com certificado de registro e licenciamento.

II - Número e itinerário da linha em que está autorizado a operar.

ART. 6º - Os veículos do serviço de transporte complementar deverão ser Obrigatoriamente vistoriados a cada 12 (doze) meses, pela Prefeitura do Município de Cupira, que emitira selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

CAPITULO I

Das Obrigações dos Concessionários ou Permissionários

ART. 7º — Além dos deveres previstos no Código Nacional de Trânsito, os portadores de termos de permissão, concessionários e seus prepostos são obrigados a:

I - Permitir e facilitar a fiscalização pela Prefeitura municipal de Cupira o exercício de suas funções, inclusive no que diz respeito ao acesso de veículo e instalações de suas propriedades, bem como atender as suas determinações.

II - Portar a documentação referente ao termo de permissão, alvará e licenciamento do veículo, habilitação e cadastramento do condutor e do cobrador quando o veículo estiver em operação.

III - Utilizar somente veículos que atendam as especificações e características estabelecidas nesta lei.

IV - Trafegar em perfeitas condições de higiene, conservações, apresentação, segurança e funcionamento:

V - Assegurar, no caso de interrupção da viagem a não cobrança da tarifa ou conclusão da viagem por outros meios.

VI - Prestar socorro a pessoas feridas em caso de acidente.

VII - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em Geral.

VIII - Atender os sinais de paradas quando houver necessidade.

IX - Permanecer os prepostos, quando em operação, sempre com vestimenta condizentes com a profissão de motorista e devidamente identificados



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

ART. 8º - Fica proibido para os portadores de termos de permissão alvará Concessionários ou permissionários e seus prepostos, além do que está contido nesta lei:

- I - Permitir a condução do veículo por condutor não autorizado.
- II - Portar ou manter arma de qualquer espécie no interior do veículo.
- 111 - Transportar explosivos ou inflamáveis.
- IV - Ingerir bebidas alcoólicas ou entorpecentes durante o serviço, antes de entrar no serviço ou nos intervalos das jornadas.
- V - Trafegar, quando em serviço, em rotas que venham a atrapalhar o trânsito, ou de qualquer outra forma, que possa prejudicar ou interferir na boa operação no sistema de transporte complementar do Município de Cupira.
- VI - Retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar acima das velocidades permitida nas vias.
- VII - Efetuar freadas ou arrancadas bruscas
- VIII - Trafegar com a porta malas aberto.
- IX - Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos e animais, com exceção de animais domésticos de pequeno porte, os quais deverão estar acondicionados em local apropriado.
- X - Efetuar reparos nos veículos em via pública, exceto nos casos de comprovada emergência.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

CAPITULO 11 Da Fiscalização

ART. 9º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cupira, através de fiscais próprios ou credenciados, sem prejuízo das atribuições das policias rodoviária estadual e federal, orientar e fiscalizar a operação do transporte complementar de passageiros.

CAPITULO

111

Das Infrações

ART. 10º - as punições previstas nesta Lei serão aplicadas pela prefeitura Municipal de Cupira, ou por delegação desta, por funcionário devidamente qualificado.

ART. 11º - A execução de qualquer tipo de transporte complementar de passageiro intermunicipal, sem correspondente delegação ou autorização do poder publico, fundada nesta Lei e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores as seguintes sanções:

I - Imediata apreensão do veiculo:

11 - Multas no valor de R\$ **195,00** (cento e noventa e cinco reais):

111 - Pagamento dos custos da remoção e de estadia do veiculo, conforme fixado pelo poder público ter de normalização pertinente.

§ 1º — em caso de reincidência a multa prevista por inciso II desde artigo será de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - fica o poder publico autorizado a reter o veiculo até o pagamento integral de todas as quantias devidas pelo infrator.

§ 3º - o valor da multa prevista no inciso II desde artigo será atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês.

§ 4º - a apresentação do serviço de transporte complementar ou de qualquer natureza de outro município ou intermunicipal, nos limites do município de Cupira e sem a sua devida autorização, estará sujeita às sanções neste artigo.

§ 5º - qualquer veiculo que não possua alvará emitido pela Secretaria de Financias da Prefeitura de Cupira e não credenciado pela Associação dos Motoristas de Lotação Cupira - Caruaru, que for flagrado circulando dentro do limite da área urbana transportando passageiros.

§



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

Irregularmente, será imediatamente apreendidos e recolhidos a garagem municipal, somente sendo liberado após o pagamento da multa prevista no inciso 11 deste artigo.

§ 6º - sem prejuízo da comunicação da multa prevista no inciso II deste artigo, o veículo apreendido por infração ao previsto no parágrafo anterior, pagará uma taxa de depósito correspondente ao percentual 2 % (dois por cento), dias sobre o valor da multa no inciso 11 deste parágrafo, montante este que será utilizado exclusivamente na conservação manutenção e implantação das artérias, rua e avenidas principais do Município de Cupira.

§ 7º - decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de apreensão do veículo sem o pagamento de taxa de depósito previsto neste artigo o infrator será penalizado novamente através de multa referente ao inciso II deste parágrafo, e os valores obtidos, utilizados na conservação, manutenção e implantação das artérias, ruas e avenidas municipais.

§ 8º - somente poderão circular dentro dos limites municipais os veículos de transporte complementar de passageiros municipais não cadastrados ou sem portar alvará emitido pela Prefeitura de Cupira, pela a Avenida de acesso a rodovia, Avenida Miguel Pereira Neto, dando acesso a PE que liga Cupira à cidade de Lagoa dos Gatos.

PARAGRAFO ÚNICO - fica proibido a parada destes veículos citados no § 8º, com a intenção de embarque de passageiros com o sentido as cidades de Agrestina e Caruaru,

CAPITULO IV Da Cobrança Fiscal

ART.12 - Fica autorizado o chefe do executivo, conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas, no montante de dividas oriundas de ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anterior ao exercício de 2010 para os atuais portadores do termo de permissão o alvará, assim compreendidos aqueles existentes antes da promulgação desta Lei, cadastrado pelo município de Cupira não podendo o valor de cada parcela a ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO - para o pagamento integral do total da dívida, inscritos ou não na dívida ativa e nas condições previstas no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o desconto de até 25 % (vinte e cinco por cento) concedendo-lhe redução, na cobrança de tributos, relativos a penalidades pecuniárias e juros.

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

CAPITULO V

Dos Locais de Embarque E Desembarque

ART 13º - ficam definidos os seguintes pontos de apoio de embarque e desembarque, podendo haver modificação em virtude das necessidades dos passageiros:

I - Ponto "A", Praça Coronel Antonio Mariano, no centro da cidade.

11 - Ponto "B" Avenida Miguel Pereira Neto, esquina com a Avenida Presidente Vargas, próximo ao girador da prefeitura.

111 - Ponto "C" Avenida Miguel Pereira Neto, em frente a COHAB (academia das cidades)."

IV - Ponto "D" exclusivamente nas quartas -feiras a Avenida Etelvino Uns esquina com a rua Dom Juvêncio De Brito.

CAPITULO VI

Das Disposições Fiscais

ART. 14º - Os atuais portadores do termo de permissão alvará estabelecidos exclusivamente neste município continuarão executando os serviços de transporte complementar municipal e intermunicipal, com base nos cadastros vigentes, mantendo-se seus alvarás uma vez atendidos os dispostos nesta lei.

I - O número de termo de permissão disposto nesta lei estará limitado a 35 (trinta e cinco) já existentes, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade, e sempre pactuado entre a Prefeitura e a Associação dos Motoristas de lotação Cupira-Caruaru.

11 - Os motoristas que forem detentores de termos de permissão que se encontrem inadimplentes ou não atendendo a quaisquer dos requisitos aqui determinados na data da publicação desta lei, terão o prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei para regularização.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

CAPITULO VII

Dever do Poder Público

ART. 15° - Fiscalizar as lotações que não possuam alvará e credenciamento na associação dos Motoristas de lotação de Cupira – Caruaru.

ART. 16° - Punir todas as lotações que não atendam as exigências estabelecidas nesta Lei.

ART. 17° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.18° Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 30 de Agosto de 2011, 189º da independência, 122º da republica e 56º da Emancipação de Cupira.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito